



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1249/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 25/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do Processo Licitatório nº 1249/2018, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços, com vistas à contratação de prestação de serviços de sonorização, iluminação e locação de materiais e estruturas, para a execução dos eventos propostos ou autorizados pela Mesa Diretora, entre eles os denominados Câmara na Praça, Canta & Encanta e Escadaria do Samba da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Empresa (1): EFEITOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.344.244/00014-37, com sede na Rua São Luiz, 285, Bairro Parque Jardim da Serra, CEP: 36039-010, Juiz de Fora/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Anderson Herédia da Costa, portador da Cédula de Identidade nº MG 994 e inscrito no CPF nº 045.366.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Locação de módulo para montagem de palco medindo 2x1 = 2m ² , altura de 25 cm, recoberto de carpete preto/grafite, instalado.	25 (vinte e cinco módulos durante a vigência da contratação) - Diária	RS220,00 (duzentos e vinte reais)	RS5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
4	Locação de jogo de mesa com 4 cadeiras: mesa injetada em polipropileno, empilhável, branca, suporta até 140kg, dimensões 70x70x70cm. Cadeira plástica injetada em polipropileno, sem apoio de braço, empilhável, branca, suporta até 140kg, para uso em eventos da Câmara Municipal.	200 (duzentos jogos de mesas durante a vigência da contratação) - Diária	RS16,85 (dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)	RS3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais)
5	Locação de mesa plástica, injetada em polipropileno, empilhável, branca, suporta até 140kg, dimensões 70x70x70cm, para uso em eventos da Câmara Municipal.	500 (quinhentas mesas durante a vigência da contratação) - Diária	RS7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos)	RS3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais)
6	Locação de cadeira plástica, injetada em polipropileno, sem apoio de braço, empilhável, branca, suporta até 140kg, para uso em eventos da Câmara Municipal.	2.000 (duas mil cadeiras durante a vigência da contratação) - Diária	RS3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	RS6.900,00 (seis mil e novecentos reais)
7	Locação de iluminação decorativa feita com varal de luzes* com lâmpadas incandescentes do tipo bolinha, bivolt, distribuídas em varal de cabo paralelo 2x1,5mm preto ou branco, com soquetes e-27 distribuídos em intervalos de 1m, totalmente isolados para uso externo ou interno nos eventos da Câmara Municipal. *(festão ou cordão de luzes)	200 metros (duzentos metros durante a vigência da contratação) - Metragem mínima por pedido: 25m - Diária	RS48,00 (quarenta e oito reais)	RS9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928

36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Segundo a ordem de classificação dos itens acima, a empresa que aceitou executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foi:

Classificação	Empresa	Itens
2º	MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS – EIRELI - EPP	3 e 7.

Empresa (2): MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.851.262/0001-09, com sede na Rua Getúlio Vargas, 307, loja 01, Bairro Centro, CEP: 36600-000, Bicas/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Cerdeira Guarnieri, portador da Cédula de Identidade nº MG: 328[] e inscrito(a) no CPF nº 229.356[]

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de palco medindo 8x3x0,50 = 24m ² , totalizando 72m ² recoberto por carpete preto/grafite com 01 rampa de acesso medindo 2,20x1,10 instalado na escadaria da Câmara Municipal.	05 (cinco palcos durante a vigência da contratação) - Diária	RS2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)	RS11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)
2	Locação de palco medindo 7x1 = 7m ² , degraus de 18 cm, recoberto de carpete preto/grafite instalado na escadaria da Câmara.	03 (três palcos durante a vigência da contratação) - Diária	RS1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)	RS4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)
8	Iluminação de palco de pequeno porte com 12 refletores Par Led – 54 leds, RGBW 3W; 06 Set lights; 01 mesa DMX 512; estrutura Box Truss Q30 para montagem de torre ou trave de iluminação. Cabos e conexões para as ligações necessárias. Operador técnico.	04 (serviços de iluminação de palco durante a vigência da contratação) - Diária	RS1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)	RS5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
9	Sonorização de palco - especificações mínimas: 01 mesa digital com 32 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; sistema de sonorização Line Array, composto por 4 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em ground stacked, 4 caixas de sub grave com 2 falantes de 18" cada, por lado; 02 sistemas de amplificação com 02 racks de potência e 4 amplificadores classe	07 (serviços de sonorização eventos de pequeno e médio porte durante a vigência da contratação) - Diária	RS2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	RS17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928

36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omnia; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador opcional; main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; sistema de 04 monitores passivos/ativo two-way com 02 falantes de 12" e 1 drive cada; microfones com pedestais, microfones sem fio, microfones direcionais shotgun, directbox e microfones para instrumentos musicais; cabos e conexões para ligar todo o sistema; 01 aparelho de CD player com entrada USB e sistema power play 8 vias com fones de ouvido. Operador técnico.			
10	Locação de banheiro químico individual, portátil, com montagem, manutenção diária, desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, contendo caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com indicação de ocupado, para uso em eventos da Câmara Municipal.	40 (quarenta banheiros durante a vigência da contratação)	RS80,00 (oitenta reais)	RS3.200,00 (três mil e duzentos reais)
11	Locação de banheiro químico individual, portátil, para usuários de cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, com montagem, manutenção diária, desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, contendo caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com indicação de ocupado e todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas em normas técnicas, para uso em eventos da Câmara Municipal.	10 (dez banheiros durante a vigência da contratação) - Diária	RS110,00 (cento e dez reais)	RS1.100,00 (um mil e cem reais)
12	Locação de tenda medindo 3x3 = 9m ² , totalizando 225m ² com estrutura de ferro, pintado de branco em forma de chapéu de bruxa com cobertura branca, calhas laterais e pé direito de 2,20m, para uso em eventos da Câmara Municipal.	30 (trinta tendas durante a vigência da contratação) - Diária	RS250,00 (duzentos e cinquenta reais)	RS7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
13	Locação de tenda medindo 4x4 = 16m ² , totalizando 320m ² com estrutura de ferro, pintado de branco em forma de chapéu de bruxa com cobertura branca em material antichamas, calhas laterais e pé direito de 2,60m. Para uso em eventos da Câmara Municipal.	20 (vinte tendas durante a vigência da contratação) - Diária	RS350,00 (trezentos e cinquenta reais)	RS7.000,00 (sete mil reais)
14	Locação de tenda medindo 10x5 = 50m ² , totalizando 250m ² com estrutura de ferro, pintado de branco em forma piramidal com cobertura branca em material antichamas, calhas laterais e pé direito de 3,50m. Para uso em eventos da Câmara Municipal.	05 (cinco tendas durante a vigência da contratação) - Diária	RS900,00 (novecentos reais)	RS4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
15	Locação de avancê 10x5=50m ² , totalizando 250m ² com estrutura de ferro, pintado de branco com cobertura branca em material antichamas e calhas laterais. Para uso em eventos da Câmara Municipal.	05 (cinco avancês durante a vigência da contratação) - Diária	RS1.100,00 (um mil e cem reais)	RS5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Segundo a ordem de classificação dos itens acima, a empresa que aceitou executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foi:

Classificação	Empresa	Itens
2º	EFEITOS E EVENTOS LTDA	1, 2, 8, 9, 12, 13 e 14.

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2100.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 - A ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 - A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 - O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 - O regime de execução será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.

3.7 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928
36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camara.jf.mg.gov.br

e-mail: nucleodelicitacao@camara.jf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.8 – A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, especialmente designado.

3.9 – A solicitação dos serviços será efetivada mediante autorização de serviço emitida pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais por email ou por formulário e deverá ser prestado na data e horário informado, excluindo-se o período de montagem, após o recebimento pela Contratada da autorização de serviço por escrito.

3.10 – O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à Rua Halfeld, nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

3.11 - Exceto nos casos em que os eventos estiverem programados para áreas externas ao Palácio Barbosa Lima, sendo necessária a indicação de endereço completo por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 25/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital; suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Licitante Vencedora poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Edital e da ARP:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** - situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos subitens 11.2 e 11.5.1 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via fac-símile, correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 25/2018, seus anexos e a proposta dos fornecedores EFEITOS E EVENTOS LTDA e MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI - EPP classificados no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

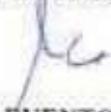
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL


EFEITOS E EVENTOS LTDA


MV EVENTOS ARTISTICOS E ESPORTIVOS - EIRELI - EPP

Testemunha 1

Ass: Karine Oliveira de Andrade Xavier

Nome: Karine Oliveira de Andrade Xavier

CPF: 231.649

Testemunha 2

Ass: Renata M. Valério

Nome: Renata Marchetti Valério

CPF: 641.996